



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 05 de março, 2013.

**Ofício Gab. 118/2013**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 076, de autoria do Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior**

**Senhor Presidente,**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação ao cumprimento da Lei Municipal n.º 4.966, de 10 de abril de 2007, que "torna obrigatório o fornecimento gratuito de produtos farmacêuticos que tenham por finalidade o bloqueio e proteção contra raios solares a todos os servidores que exercem suas atividades ao ar livre e dá outras providências", após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, cumpre-nos informar que até o momento não foi regulamentada a referida Lei, estabelecendo os procedimentos e as normas técnicas a serem seguidas pelo Poder Executivo e seus órgãos auxiliares, conforme definido no Artigo 3º da referida Lei.

Ressaltamos que uma vez regulamentada, definindo os procedimentos e normas técnicas a serem seguidas, considerando os diferentes níveis e fatores de proteção, de acordo com cada atividade desenvolvida pelos servidores. E, também, definindo que a execução das despesas da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias por cada Secretaria onde sejam lotados os respectivos servidores, entrará imediatamente em vigor.

Informamos ainda que esta Administração não envidará esforços em concorrer para a imediata regulamentação da referida Lei.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**  
**Com vistas ao Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior**  
**Câmara Municipal de Assis**  
**NESTA**